



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4663, DE 2019

Altera a Lei nº 11.124, de 2005, e a Lei nº 11.977, de 2009, para incluir a obrigatoriedade de instalação de biblioteca pública e salas de estudos nos projetos de conjuntos habitacionais financiados pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse social (FNHIS) ou implantados no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU).

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Veneziano Vital do Rêgo)

SF/19307.42929-96

Altera a Lei nº 11.124, de 2005, e a Lei nº 11.977, de 2009, para incluir a obrigatoriedade de instalação de biblioteca pública e salas de estudos nos projetos de conjuntos habitacionais financiados pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse social (FNHIS) ou implantados no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

Art. 11

§ 3º Os conjuntos habitacionais financiados pelo FNHIS deverão contemplar, obrigatoriamente, a instalação de biblioteca pública e salas de estudos entre os equipamentos públicos comunitários mínimos. (NR).

Art. 2º O art. 5º-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 5-A

Parágrafo único. Para implantação de conjuntos habitacionais no âmbito do PNHU, é obrigatória a instalação de biblioteca pública e salas de estudos entre os equipamentos públicos comunitários mínimos. (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Liberdade, prosperidade e desenvolvimento da sociedade e dos indivíduos são valores humanos fundamentais. Eles serão alcançados somente através da capacidade de cidadãos, bem informados, para exercerem seus direitos democráticos e terem papel ativo na sociedade.

A Constituição Federal, em seu art. 215, determina que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

A biblioteca pública, sem dúvida alguma, é um espaço privilegiado de desenvolvimento das práticas leitoras e proporciona condições básicas para a aprendizagem permanente, autonomia de decisão e desenvolvimento cultural dos indivíduos e grupos sociais. Ao exercer seu papel social e informativo, ela contribui de forma eficaz para minimizar um dos mais sérios problemas da sociedade atual, ou seja, a desigualdade entre os que têm acesso à informação e os que são desprovidos dela.

A instalação de bibliotecas públicas e salas de estudos em conjuntos habitacionais financiados pelo governo aproxima o conhecimento e a informação dos que mais necessitam, que são os cidadãos mais pobres. Isso, certamente, permitirá que esses indivíduos tenham mais oportunidades de crescimento pessoal e profissional e contribuirá para o combate à desigualdade social.



Pedimos, portanto, o apoio dos nobres colegas para a aprovação da proposta dessa proposta tão importante para a formação cultural dos cidadãos menos favorecidos de nosso País.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO
(PSB/PB)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei nº 11.124, de 16 de Junho de 2005 - Lei do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - 11124/05
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2005;11124>
 - artigo 11
- Lei nº 11.977, de 7 de Julho de 2009 - Lei do Programa Minha Casa, Minha Vida - 11977/09
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;11977>
 - artigo 5º